

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 7536 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece o programa para o manejo da população de animais silvestres e domésticos comunitários nos campi e demais espaços físicos da UFG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.027827/2025-07, e considerando:

a) a LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

b) a LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato;

c) a LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017 que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;

d) a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);a LEI Nº 17.767, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, do Estado de Goiás, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. ;;

e) a LEI Nº 21.104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, do Estado de Goiás, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências;

f) a LEI Nº 8.566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Goiânia;

g) a Resolução Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

h) a Resolução Nº 1596, DE 26 DE MARÇO DE 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional;

i) os estudos elaborados pela Comissão constituída pela Portaria nº 3833/REITORIA, de 03 de julho de 2023, processo 23070.036655/2023-92;

j) o Art. 2º da Resolução CONSUNI/UFG nº 256, de 26 de abril de 2024 que regulamenta a permanência de cães e gatos que apresentam riscos à saúde humana e animal nos Campi da UFG;

k) a necessidade de controlar o risco à saúde das pessoas e de outros animais devido ao aumento da população de cães e gatos abandonados nas áreas da UFG;

l) a necessidade de promover a segurança da comunidade universitária e dos cães e gatos

nos Campi da UFG;

m) a necessidade de controlar os crescentes acidentes por mordedura, atropelamento de animais e predação da fauna silvestre, o risco de zoonoses transmitidas por e para estes animais;

n) a necessidade de promover tratamento ético e responsável aos cães e gatos nas áreas da UFG.

RESOLVE, aprovar o presente ato normativo, o qual determina:

## **CAPÍTULO I**

### **DA ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

Art. 1º A presente normativa dispõe sobre a gestão da população de animais silvestres e animais domésticos comunitários nos campi e demais espaços físicos da Universidade Federal de Goiás, com o fito de efetivar ações de bem-estar animal e resguardar um ambiente saudável que concilia a segurança da comunidade e o tratamento ético dos animais.

Art. 2º O objetivo é, por meio de medidas articuladas, efetivar ações de bem-estar animal e resguardar um ambiente saudável para: o decrescimento da população de animais domésticos comunitários existentes, a redução da ocorrência de acidentes por mordedura por animais, a diminuição do número de atropelamentos de animais, a redução do risco de transmissão de zoonoses e evitar a depredação do patrimônio público.

Art. 3º São considerados animais silvestres aqueles não domesticados pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos campi e demais espaços físicos da UFG.

Art. 4º São considerados que os animais domésticos comunitários, cães e gatos que estabelecem laços de dependência e de manutenção com a comunidade acadêmica, ainda que possam oferecer qualquer tipo de risco.

Art. 5º Considera-se tutor responsável pelo animal doméstico comunitário um estudante ou servidor da UFG, que irá cadastrar, garantir a proteção dos dados impostos pela LGPD, e identificar o animal (cães e/ou gatos) vinculando-o ao seu CPF - Cadastro de Pessoa Física, e, por meio de um termo consubstanciado, assumirá, de forma voluntária, todos os cuidados para a preservação da saúde do animal sob sua tutela na UFG.

§ 1º A vinculação do animal comunitário ao CPF do tutor responsável voluntário possui natureza exclusivamente cadastral e de cooperação, não implicando transferência de propriedade, de posse exclusiva ou de guarda integral, mas tão somente a constituição de detenção responsável limitada às atividades e deveres definidos na própria Instrução Normativa e no Termo Consustanciado.

§ 2º A Universidade Federal de Goiás mantém íntegros seus deveres institucionais de prevenção e gestão de riscos no âmbito dos campi.

Art. 6º A Reitoria da UFG estabelecerá, por meio de portaria, uma Comissão constituída por servidores da UFG bem como estudantes, para implementação, acompanhamento e avaliação das medidas executivas previstas nesta normativa e apresentação de proposições de ações para atingir os objetivos propostos.

§ 1º A comissão, sob coordenação geral designada, será responsável pela organização das seguintes ações de:

- I - diagnóstico da situação e monitoramento;
- II - educação e guarda responsável de animais;
- III - adoção temporária ou permanente;
- IV - captação de recursos e doações;
- V - cuidados médico-veterinários;
- VI - cuidados de manejo;
- VII - apoio ao tutor responsável por um animal doméstico comunitário

§ 2º Uma vez constituída, a comissão se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, para estabelecer as funções específicas e normativas para a implementação das ações.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS**

Art. 7º Conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008 não é permitido submeter os animais a maus-tratos, crueldade, e abandono nos campi e demais espaços físicos da UFG.

§ 1º Consideram-se animais abandonados aqueles animais domésticos deixados, intencionalmente ou não, nas proximidades ou dentro dos espaços da UFG, assim como aqueles que se perdem de seus lares e que acabam acessando os espaços físicos desta Instituição.

§ 2º No que concerne à proibição do abandono de animais, as providências necessárias para a sua implementação devem ser adotadas de forma imediata em todos os campi e demais espaços que integram o patrimônio imobiliário e a infraestrutura da UFG.

§ 3º Caso seja identificada a presença de animais abandonados ou perdidos nos campi e demais espaços físicos da UFG, a Secretaria de Promoção da Segurança e Direitos Humanos (SDH/UFG) deve ser imediatamente acionada para a identificação dos responsáveis.

Art. 8º A adoção de animais comunitários (cães e gatos) pode ser realizada por membros da comunidade acadêmica e sociedade em geral ouvido a Comissão e/ou o tutor responsável, se houver.

Parágrafo único. Deverá ser realizado trabalho de divulgação dos animais domésticos comunitários presentes nos campi da UFG para feiras de adoção responsável.

Art. 9º É proibido conter e/ou prender animais em ambientes fechados nos campi e demais espaços físicos da UFG, exceto em situações transitórias (projetos de pesquisa, extensão e de ensino, ou outras ações previstas para o manejo e destinação), devidamente autorizadas.

Art. 10º Não é permitida a entrada de animais no Restaurante Universitário e nos demais ambientes internos só é permitida a entrada de animais com o uso de guia de condução.

Art. 11. Não é permitido fornecer abrigo, alimentação e água para os animais domésticos comunitários e/ou silvestres dentro das edificações da UFG.

Parágrafo único. Os pontos de alimentação e água deverão ser posicionados em locais públicos, afastados de trânsito de pessoas e veículos, com colocação e retirada, sem livre oferta, para

evitar fauna sinantrópica como roedores e aves, respeitando a legislação vigente.

Art. 12. Em caso de atropelamento e/ou incidente envolvendo animal nas áreas dos campi e demais espaços físicos da UFG, a SDH deve ser imediatamente acionada para dar os encaminhamentos institucionais.

Art. 13. Em caso de ameaça à saúde pública, ou em caso de risco para o bem-estar de humanos e não-humanos em todos os Campi e espaços da UFG, a SDH deve ser imediatamente acionada para identificar e orientar os responsáveis, zelando pelo cumprimento da Portaria vigente de procedimentos internos a cargo desta secretaria.

Parágrafo único. A captura e a adequada destinação dos casos descritos no caput do Art.13 deve ser efetuada exclusivamente por profissionais capacitados.

Art. 14. Em casos de mordeduras ou arranhões por animais domésticos comunitários ou animais silvestres, a pessoa agredida deverá ser orientada a procurar um Serviço de Saúde para tratamento adequado e, conforme a legislação vigente, fazer o registro da ocorrência na Ficha Individual de Notificação - FIN no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN.

Parágrafo único. Caso haja um ataque à servidor (professor ou técnico administrativo em educação), após o atendimento no Serviço de Saúde, deve ser realizado o preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), conforme orientação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

Art. 15. A circulação temporária e eventual de animais domésticos nos campi e demais espaços físicos da UFG é permitida quando acompanhados de seus responsáveis e mediante o uso de coleira e/ou guia de condução conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 8566 de 17 de outubro de 2007, do Município de Goiânia.

§ 1º Os animais devem ser assistidos por seus responsáveis, sem possibilidade de escapar da condução e com espaço suficiente para exercer suas características naturais com segurança e abrigo adequado.

§ 2º O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em cães que, pela sua raça, porte ou temperamento, representam riscos à Comunidade Universitária.

Art. 16. Em casos de incidentes envolvendo animais silvestres, a SDH deve ser imediatamente acionada para mitigar o risco envolvido tanto para os humanos quanto para os animais, conforme procedimento a seguir:

I - A SDH deve, imediatamente, isolar o local onde o animal silvestre foi encontrado para impedir o trânsito de pessoas e orientar servidores, estudantes e visitantes a não se aproximarem e a não tentarem capturar o animal;

II - Quando possível, a SDH deverá afastar o animal silvestre sem a utilização de objetos ou equipamentos que possam ferir o animal evitando ruídos, luzes fortes ou movimentos bruscos;

III - Caso o animal não se afaste do local, a SDH acionará os órgãos especializados responsáveis pelo recolhimento e destinação de fauna silvestre para que ocorra o manejo seguro do animal;

IV - Caso o animal pareça ferido, deve-se aguardar a chegada dos órgãos competentes e não tentar socorro direto sem autorização técnica.

Art. 17. Deverão ser providas campanhas de conscientização, visando a orientação e educação dos membros da comunidade acadêmica, para reiterar o disposto na presente normativa.

## CAPÍTULO III

### DA IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMUNITÁRIOS

Art. 18. O Hospital Veterinário - HV/EVZ/UFG e/ou clínicas veterinárias conveniadas com a UFG serão responsáveis por cadastrar, garantindo a proteção dos dados impostos pela LGPD, em sistema eletrônico todos os dados de resenha do animal doméstico comunitário (cães e/ou gatos) e do tutor responsável para fins de censo da população.

§ 1º Os animais domésticos comunitários nos campi e demais espaços físicos da UFG, caso tenham estabelecido vínculo e dependência com algum(ns) membro(s) da comunidade acadêmica, devem ser castrados e identificados pelo Hospital Veterinário e/ou unidade habilitada para essa atividade vinculado ao CPF - Cadastro de Pessoa Física do tutor responsável;

§ 2º Esses animais, a partir do momento que oferecem riscos maiores à comunidade acadêmica e externa, devem ser encaminhados aos órgãos municipais competentes ou às entidades de recolhimento e tratamento de animais, caso não possua tutor responsável na UFG.

Art. 19. Após o registro no HV/EVZ/UFG e/ou clínicas veterinárias conveniadas com a UFG, o animal doméstico comunitário será submetido à avaliação clínica e exames complementares, a critério do médico veterinário responsável, para certificação do estado de higidez.

§ 1º Se constatadas condições normais de saúde, o animal será encaminhado para ser submetido a procedimento de castração, sendo liberado após a retirada dos pontos.

§ 2º Caso seja identificada uma enfermidade, dependendo da gravidade da condição clínica, o animal poderá ser internado para tratamento até restabelecimento da sua saúde ou liberado com prescrição cuja administração da medicação ficará a cargo do tutor responsável.

§ 3º Se o animal apresentar enfermidade de prognóstico desfavorável para qual não há tratamento curativo ou inviável ou que exponha a comunidade e os outros animais ao risco de zoonoses, deverá, conforme a Lei, ser encaminhado à autoridade sanitária para as providências cabíveis, com a autorização formal do tutor responsável.

Art. 20. Ao ser liberado pelo médico veterinário do HV/EVZ/UFG ou de clínicas veterinárias conveniadas com a UFG, o animal receberá um microchip de identificação e rastreamento e passará a compor o grupo de animais domésticos comunitários da UFG.

Art. 21. O tutor responsável pelo animal doméstico comunitário poderá, preferencialmente, adotá-lo e mantê-lo em sua residência ou lar temporário.

Art. 22. Se o animal doméstico comunitário for mantido junto aos demais membros da população de animais da UFG, o tutor responsável pelo animal possuirá os seguintes direitos e deveres:

I - zelar para que o animal não represente risco à comunidade acadêmica ou à fauna silvestre;

II - prioritariamente, deverá despender esforços individuais ou participar de feiras de adoção que visem a destinação do animal conforme o Art. 8º, sob a orientação da Comissão;

III - fornecer ração e água de qualidade;

IV - higienizar os comedouros e bebedouros antes e após o uso de forma a evitar a presença de animais sinantrópicos;

V - auxiliar no recolhimento das fezes nos ambientes internos da UFG;

VI - manter atualizado o calendário de vacinação e desverminação;

VII - verificar rotineiramente a presença de carrapatos e combatê-los se necessário;

VIII - realizar banhos conforme a necessidade;

IX - realizar medicações prescritas para o tratamento;

X - não permitir acesso às salas de aula, sala de estudos, laboratórios e demais ambientes internos, excetuando-se, para a participação em atividades acadêmicas previamente solicitadas ou autorizadas por um servidor, devendo o animal estar devidamente encoleirado e contido por guia ou acomodado em uma caixa de transporte e, se for um canino de grande porte, em uso de focinheira conforme prevê o Art. 14 da Lei nº 8566 de 17 de outubro de 2007;

XI - conduzir o animal ao HV/EVZ/UFG ou à clínicas veterinárias conveniadas com a UFG, ao identificar sinais de comprometimento do seu estado de saúde, para que possa receber os devidos cuidados;

XII - prover itens de conforto para animal, evitando que perambule sem o devido acompanhamento por ambientes internos;

XIII - participar de atividades de educação ambiental e de guarda responsável;

XIV - realizar a mudança de cadastro do responsável, em caso de desistência ou impossibilidade de continuar com as atividades de manejo dos animais;

XV - informar a Comissão da UFG da existência de um novo animal no ambiente.

§ 1º Os tutores responsáveis pelos animais deverão garantir as atividades previstas de manutenção aos sábados, domingos, feriados, inclusive no período de férias e recesso da UFG.

§ 2º Os tutores responsáveis deverão ser copartícipes na resolução dos incidentes envolvendo o animal, tais como mordedura, predação da fauna silvestre, atropelamento e risco de zoonoses transmitidas por estes animais.

§ 3º A Comissão oferecerá curso de formação, para que possam ser esclarecidos em relação aos direitos, deveres e responsabilidades que estes possuem em relação ao animal.

Art. 23. As ações que a Comissão realizar terão o intuito de apoiar os tutores voluntários nas demandas referentes ao manejo do animal doméstico comunitário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL E DA GOVERNANÇA DE DADOS**

Art. 24. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Instrução Normativa observará os princípios e fundamentos previstos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se a legalidade, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização dos agentes de tratamento.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais relacionados à execução das atividades institucionais previstas nesta Instrução Normativa fundamenta-se:

I - na execução de políticas públicas e na persecução do interesse público, conforme disposto no art. 7º, inciso III, c/c art. 23 da LGPD, para os tratamentos indispensáveis à gestão administrativa, auditoria, segurança e comunicação institucional;

II - no consentimento do titular, nos termos do art. 7º, inciso I da LGPD, para as situações de assunção voluntária de responsabilidade pelo cuidado não exclusivo de animal comunitário.

Art. 26. Deverá ser disponibilizado Aviso de Privacidade no Termo Conssubstanciado, em formato claro e acessível, contendo:

I - a finalidade específica do tratamento (“identificar tutor responsável voluntário pelo cuidado não exclusivo de animal comunitário e viabilizar a comunicação operacional”);

II - a indicação dos dados coletados, restritos ao nome completo, CPF e informações de contato, em observância ao princípio da minimização;

III - o prazo de retenção dos dados e os critérios de eliminação ou anonimização ao término da necessidade do tratamento;

IV - a indicação dos direitos dos titulares, conforme o art. 18 da LGPD, e o rito para o seu exercício, mediante solicitação ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 27. São considerados agentes de tratamento para os fins desta Instrução Normativa:

I - a Universidade Federal de Goiás (UFG), na qualidade de controladora, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - o Hospital Veterinário (HV) e clínicas conveniadas, na qualidade de operadoras, que realizarão o tratamento de dados pessoais em nome da controladora, conforme contrato ou instrumento jurídico equivalente.

§1º As operadoras deverão observar os deveres de segurança e confidencialidade compatíveis com o risco envolvido, em conformidade com o art. 46 da LGPD.

§2º O instrumento jurídico firmado entre a controladora e as operadoras deverá conter cláusula específica de operador, conforme o art. 39 da LGPD.

Art. 28. Fica designado a Secretaria de Tecnologia e Informação - SeTI como encarregada pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da Universidade Federal de Goiás, nos termos do art. 41 da LGPD, como responsável por:

I - receber comunicações e reclamações dos titulares;

II - prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - orientar servidores e colaboradores quanto às práticas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O canal de contato com a Secretaria de Tecnologia e Informação - SeTI será divulgado no portal institucional da UFG.

Art. 29. A UFG deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, conforme o art. 37 da LGPD, incluindo as finalidades, categorias de titulares e dados, base legal e medidas de segurança adotadas.

Art. 30. Quando o tratamento de dados pessoais puder representar alto risco aos direitos e liberdades dos titulares, especialmente nos casos de eventual coleta de dados sensíveis decorrentes de incidentes, a UFG elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD.

Art. 31. As práticas de tratamento de dados deverão observar continuamente os princípios de integridade, transparência e accountability, de modo a assegurar a proteção dos dados pessoais e reduzir a exposição jurídica da UFG e dos voluntários envolvidos.

## CAPÍTULO V

### DA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMUNITÁRIOS

Art. 32. O animal doméstico comunitário deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao HV/EVZ/UFG ou clínicas veterinárias conveniadas com a UFG para a realização dos procedimentos de castração conforme previsto no Art. 18 desta normativa.

Art. 33. Caso seja constatada a ação de abandono de animais domésticos ou identificação de pessoas e de veículos com atitudes suspeitas nos campi e demais espaços físicos da UFG, devem ser tomadas as seguintes ações:

I - acionar a SDH para identificar o responsável pelo abandono por meio de imagens de câmeras de segurança e monitoramento ou por denúncias a serem averiguadas;

II - verificar a existência de registro do animal no Hospital Veterinário - HV/EVZ/UFG e/ou ou clínicas veterinárias conveniadas com a UFG que possuem banco de dados detalhado e atualizado sobre os animais encontrados dentro dos campi e demais espaços físicos da UFG;

III - divulgar para a comunidade universitária informações sobre os animais encontrados nos campi e demais espaços físicos da UFG e sobre o que prevê esta normativa.

Art. 34. A Comissão proporá e acompanhará as seguintes ações com vistas ao cuidado e redução do número de animais domésticos comunitários nos campi e demais espaços físicos da UFG:

I - criação de canais de comunicação com a comunidade universitária;

II - estabelecimento de processos e fluxos para operacionalização desta instrução normativa;

III - prospecção e seleção de tutores responsáveis pelo(s) animal(is) domésticos comunitário(s) e de candidatos a fornecer lar temporário;

IV - prioritariamente, deverá despender esforços para realização de feiras de adoção que visem a destinação do animal conforme o Art. 8º, devidamente cadastradas como ação de extensão;

V - prospecção e celebração de convênios com as prefeituras das cidades onde ficam localizados os campi e demais espaços físicos da UFG para cuidado e bem-estar dos animais;

VI - prospecção e celebração de convênios com ONGs, devidamente registradas no CRMV-GO e com condições de acolhimento de animais;

VII - prospecção e celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, que realizem projetos de educação e/ou cinotecnia que envolvam os animais domésticos comunitários;

VIII - elaboração de material de comunicação visual externa, com distribuição e afixação de placas informativas destacando a legislação que veda o abandono de animais;

IX - produção de material (folders, cartilhas, vídeos, dentre outros) que vise a educação sobre guarda responsável e prevenção de abandono a ser divulgado nas páginas de internet e redes sociais institucionais para o público em geral;

X - organização de seminários destinados à comunidade acadêmica sobre guarda responsável e prevenção de abandono de animais;

XI - realização de campanha educativa à comunidade, colaboradores e prestadores de serviços sobre os procedimentos para alimentação de animais domésticos comunitários, que deverá ser feita por voluntários devidamente cadastrados como tutores responsáveis;

XII - realização e manutenção de contato com empresas a fim de obtenção de doações de produtos;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35. Os recursos financeiros para a implementação de todas as ações serão advindos de:

- I - doações dos tutores responsáveis;
- II - doações de produtos e materiais por pessoas físicas;
- III - doações de produtos e materiais por pessoas jurídicas;
- IV - doações de produtos e materiais de órgãos públicos;
- V - projetos de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Art. 36. Toda a comunidade acadêmica da UFG, assim como os visitantes, devem colaborar para o cumprimento desta normativa, respeitando-a e informando à SDH, conforme estabelecido, sobre casos de descumprimento, tais como: abandonos de animais, doença, acidentes, mordeduras, aparecimento de novo animal, brigas, ataques a outros animais, gestação, óbito e outros.

Art. 37. Qualquer ação ou omissão referente ao manejo da população animal, não prevista ou identificada nos moldes desta normativa, não deve ser reconhecida pela Instituição, já que conflita com as medidas institucionais de controle da entrada e circulação temporária de animais.

Art. 38. Os casos de maus-tratos definidos na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008 e os casos de descumprimento desta normativa devem ser apurados pela Ouvidoria/UFG, via plataforma Fala.Br, e outros órgãos/unidades da UFG para providências em relação aos responsáveis, podendo variar de notificações até sanções administrativas e criminais, conforme a situação e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Animais adotados não poderão ser devolvidos aos ambientes da UFG.

Art. 40. Casos omissos serão analisados pela Comissão em conjunto com as partes interessadas.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

**ANEXO I**

**TERMO CONSUBSTANCIADO DE RESPONSABILIDADE VOLUNTÁRIA PELO CUIDADO NÃO EXCLUSIVO DE ANIMAL DOMÉSTICO COMUNITÁRIO DA UFG**

Conforme Instrução Normativa XXXX/2025, especialmente o Capítulo IV que trata do fundamento legal e da governança de dados.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) TUTOR(A) RESPONSÁVEL VOLUNTÁRIO(A)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Vínculo com a UFG:  Docente  Técnico-administrativo(a)  Estudante

Outro: \_\_\_\_\_

Unidade/Órgão: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL DOMÉSTICO COMUNITÁRIO**

Espécie:  Cão  Gato

Sexo:  Macho  Fêmea

Nome (se houver): \_\_\_\_\_

Cor/pelagem predominante: \_\_\_\_\_

Sinais particulares: \_\_\_\_\_

Número do microchip: \_\_\_\_\_

Local de permanência do animal (campus/setor): \_\_\_\_\_

### 3. DO OBJETO E NATUREZA DA RESPONSABILIDADE

1. Este Termo tem por objeto formalizar a assunção voluntária e não exclusiva de cuidados a animal doméstico comunitário identificado e cadastrado junto ao Hospital Veterinário (HV/EVZ/UFG) ou clínica conveniada, nos termos da Instrução Normativa nº \_\_\_\_/2025.

2. A vinculação do animal comunitário ao CPF do tutor responsável voluntário possui natureza exclusivamente cadastral e de cooperação, não implicando transferência de propriedade, de posse exclusiva ou de guarda integral, mas tão somente a constituição de detenção responsável limitada às atividades e deveres definidos na própria Instrução Normativa e no Termo Consustanciado.

3. A Universidade Federal de Goiás mantém íntegros seus deveres institucionais de prevenção, vigilância e gestão de riscos.

### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) TUTOR(A) RESPONSÁVEL VOLUNTÁRIO

O(a) tutor(a) responsável voluntário(a) compromete-se a:

Zelar para que o animal não represente risco à comunidade acadêmica ou à fauna silvestre;

Despender esforços individuais ou participar de feiras de adoção que visem a destinação do animal conforme o Art. 8º, sob a orientação da Comissão;

Fornecer ração e água de qualidade;

Higienizar os comedouros e bebedouros antes e após o uso de forma a evitar a aparição de animais sinantrópicos;

Auxiliar no recolhimento das fezes nos ambientes internos da UFG;

Manter atualizado o calendário de vacinação e desverminação;

Verificar rotineiramente a presença de carrapatos e combatê-los se necessário;

Realizar banhos conforme a necessidade;

Realizar medicações prescritas para o tratamento;

Não permitir acesso às salas de aula, sala de estudos, laboratórios e demais ambientes internos, excetuando-se, para a participação em atividades acadêmicas previamente solicitadas ou autorizadas por um servidordocente, devendo o animal estar devidamente encoleirado e contido por guia ou acomodado em uma caixa de transporte e, se for um canino de grande porte, em uso de focinheira conforme prevê o Art. 14 da Lei nº 8566 de 17 de outubro de 2007;

Conduzir o animal ao HV/EVZ/UFG ou à clínicas veterinárias conveniadas com a UFG, ao identificar sinais de comprometimento do seu estado de saúde, para que possa receber os devidos cuidados;

Prover itens de conforto para animal, evitando que perambule sem o devido acompanhamento por ambientes internos;

Participar de atividades de educação ambiental e de guarda responsável;

Realizar a mudança de cadastro do responsável, em caso de desistência ou impossibilidade de continuar com as atividades de manejo dos animais;

Informar a Comissão da existência de um novo animal no ambiente.

### 5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (AVISO DE PRIVACIDADE)

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), informo que os dados pessoais fornecidos neste termo serão tratados segundo as seguintes

diretrizes:

Finalidade específica: identificar o(a) tutor(a) responsável voluntário(a) pelo cuidado não exclusivo de animal doméstico comunitário e viabilizar a comunicação operacional com a Universidade Federal de Goiás (UFG) no âmbito do Programa de Manejo da População de Animais Domésticos Comunitários.

Bases legais do tratamento:

a) execução de política pública e interesse público, nos termos do art. 7º, inciso III, c/c art. 23 da LGPD, aplicável aos tratamentos institucionais indispesáveis (como cadastro, auditoria, segurança e comunicação administrativa); e

b) consentimento do titular, conforme art. 7º, inciso I da LGPD, para a adesão voluntária ao cuidado não exclusivo do animal comunitário.

Agentes de tratamento (ambos os agentes observarão deveres de segurança, sigilo e boas práticas compatíveis com o risco envolvido, em conformidade com o art. 46 da LGPD):

a) controladora: Universidade Federal de Goiás (UFG), responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;

b) operadores: Hospital Veterinário (HV/EVZ/UFG) e clínicas conveniadas, responsáveis por executar o tratamento em nome da controladora, conforme cláusulas contratuais de operador (art. 39 da LGPD);

Dados pessoais coletados: apenas os estritamente necessários para a finalidade descrita, observando-se o princípio da minimização de dados (art. 6º, III): nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato.

Prazos de retenção e eliminação: os dados serão mantidos enquanto perdurar a vinculação do(a) voluntário(a) ao Programa, sendo eliminados após o encerramento da necessidade de tratamento, conforme critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela UFG.

Direitos do titular (art. 18 da LGPD) - o(a) titular dos dados poderá, a qualquer tempo, exercer seus direitos de:

Confirmação da existência de tratamento;

Acesso aos dados;

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

Portabilidade dos dados;

Informação sobre compartilhamentos;

Revogação do consentimento, quando aplicável.

O exercício desses direitos poderá ser solicitado por meio do e-mail [seti@ufg.br](mailto:seti@ufg.br).

Registro e Relatório de Impacto à Proteção de Dados: a UFG manterá registro das operações de tratamento (art. 37 da LGPD) e elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando o tratamento puder representar alto risco aos direitos e liberdades dos titulares, nos termos do art. 38 da LGPD, como em casos de coleta eventual de dados sensíveis decorrentes de incidentes.

Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO): a UFG designa a Secretaria de Tecnologia e Informação - SeTI/UFG como Encarregado de Proteção de Dados, responsável por receber comunicações e reclamações, adotar providências e interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Contato: [seti@ufg.br](mailto:seti@ufg.br)

Informações adicionais: <https://seti.ufg.br/>

Consentimento: declaro que fui informado(a) de forma clara, precisa e transparente sobre as finalidades, bases legais e procedimentos relacionados ao tratamento de meus dados pessoais, consentindo de forma livre, informada e inequívoca com o uso das informações para as finalidades descritas neste termo.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido enquanto perdurar a vinculação do(a) tutor(a) responsável com o Programa.
  2. O(a) tutor(a) responsável poderá revogar este termo mediante solicitação formal, sendo providenciada a exclusão dos dados.
  3. O descumprimento das disposições poderá acarretar a exclusão do cadastro e a revogação da participação no Programa.

## 7. ASSINATURAS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Tutor(a) responsável voluntário(a)

CPF:

## Presidente da Comissão

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

ANGELITA PEREIRA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 23/12/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5880960** e o código CRC **A46BE117**.

---

Referência: Processo nº 23070.027827/2025-07

SEI nº 5880960